



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202600058001458

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 056 V.II/2026/GCEV

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social - OS, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Cep: 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa especializada do Objeto descrito, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP Nº. 007 de 08 de dezembro de 2025, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br>) e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, conforme potências indicadas na tabela de especificações técnicas, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de grupos geradores de energia elétrica, movidos à diesel, tem como objetivo atender às necessidades dos eventos, ações e atividades promovidas por esta Organização. Trata-se de uma medida essencial para garantir o fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, em casos de quedas, interrupções e/ou oscilações na energia elétrica fornecida pela concessionária, além de evitar possíveis danos de equipamentos, assegurando energia elétrica de forma segura e ininterrupta, durante a realização dos eventos desta Organização.

2.2. A Organização das Voluntárias de Goiás – OVG realiza regularmente eventos institucionais, ações sociais e atividades externas.

2.3. Conta-se também com o fato que a OVG não dispõe de grupos geradores próprios em quantidade ou capacidade suficientes para suprir essas demandas eventuais, as quais variam conforme a natureza e o porte dos eventos, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento, para atender aos eventos realizados por esta Organização, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme especificações abaixo:

LOTE 01						
Natal do Bem - 1ª Etapa						
IT E M	DESCRIÇÃO	DIÁ RIA S	QU ANT IDA DE	P O T Ê N C I A (P R I M E)	LOCAL	PERÍO DO
01	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 500 kVA, para atuação em <u>regime stand by</u> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento, incluindo o fornecimento e instalação de barra de cobre tipo "Z" para conexão junto ao barramento da subestação. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação.</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p> <p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>	62 DIÁ RIA S	1	5 0 0 k V A	CCON (Esplan ada)	De 03/11/ 26 a 03/01/ 27
02	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em	40 HO RA S	-	5 0 0 k	CCON (Esplan ada)	De 03/11/ 26 a

	<p>funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u></p> <p>c.1) Para Grupos Geradores de 361 kVA até 500 kVA</p>			V A		03/01/ 27
03	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em regime stand by, e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação;</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p> <p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>	62 DIÁ RIA S	1	2 6 0 k V A	CCON (Paláci o da Música)	De 03/ 11/26 a 03/01/ 27
04	<p>c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u></p> <p>c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA</p>	80 HO RA S	-	2 6 0 k V A	CCON (Paláci o da Música)	De 03/ 11/26 a 03/01/ 27
05	<p>a) Quadro de Transferência Automático, autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, modo de operação automático e manual, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.</p>	62 DIÁ RIA S	1	-	CCON (Paláci o da Música)	De 03/ 11/26 a 03/01/ 27

06	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	62 DIÁRIAS	1	-	CCON (Palácio da Música)	De 03/11/26 a 03/01/27
07	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	02 SERVIÇO	-	-	CCON	De 03/11/26 a 03/01/27
08	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	47 DIÁRIAS	-	-	CCON (Esplanada/Palácio da música)	De 12/11/26 a 03/01/27

Natal do Bem - 2ª Etapa

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE UNIDADES	POTÊNCIA (PRIME)	LOCAL	PERÍODO
09	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em regime prime.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação;</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p>	03 DIÁRIAS	02	260 kVA	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	De 04/12/26 a 06/12/26

	<p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>					
10	<p>c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u></p> <p>c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA</p>	40 HO RA S	-	2 6 0 k V A	Ginásio Goiâni a Arena e Anexo	De 04/12/ 26 a 06/1 2/26
11	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação;</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p> <p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>	01 DIÁ RIA	02	2 6 0 k V A	Ginásio Goiâni a Arena e Anexo	06/12/ 26
12	<p>a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.</p>	03 DIÁ RIA S	02	-	Ginásio Goiâni a Arena e Anexo	De 04/12/ 26 a 06/1 2/26
13	<p>a) Caixa de distribuição, tipo "robozinho", autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A, com tomadas 2P+T, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.</p>	03 DIÁ RIA S	04	-	Ginásio Goiâni a Arena e Anexo	De 04/12/ 26 a 06/1 2/26

14	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	04 SER VIÇ O	-	-	Ginásio Goiâni a Arena	De 04/12/ 26 a 06/1 2/26
15	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	03 DIÁ RIA S	-	-	Ginásio Goiâni a Arena	De 04/12/ 26 a 06/12/ 26

LOTE 02					
IT E M	DESCRIÇÃO	QUAN TID AD E DE DIÁRI AS	QUA NTID ADE DE UNID ADES	PO TÊN CIA A (PR IM E)	LOCAL E PERÍODO
01	<p>a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Deverá possuir os seguintes acessórios:</p> <p>b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação;</p> <p>b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;</p> <p>b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;</p> <p>b.4) Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento;</p> <p>b.5) silenciador interno.</p>	05 DIÁRI AS	1	26 0 kV A	Sob demanda
02	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada	60	-	26 0	Sob demanda

	<p>por meio de horímetro Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e fornecendo energia elétrica à carga especificada. O valor da hora produtiva deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e quaisquer outros custos operacionais diretamente relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. Não serão contabilizadas como hora produtiva as horas referentes a testes de partida e funcionamento do equipamento.</p> <p>c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA</p>	HORA S		kV A	
03	<p>Quadro de Transferência Automático autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, comutação aberta, modo de operação automático e manual, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo, proteção de subtensão e sobretensão, falta de fase, inversão de fase, sobrecorrente e bloqueio de retorno para evitar oscilações na comutação.</p>	05 DIÁRI AS	1	-	Sob demanda
04	<p>a) Caixa de distribuição, tipo "robozinho", autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A, com tomadas 2P+T, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.</p>	06 DIÁRI AS	1	-	Sob demanda
05	<p>a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.</p>	06 DIÁRI AS	1		Sob demanda
06	<p>Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.</p>	05 SERVI ÇO	-	-	Sob demanda
07	<p>a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da</p>	05 DIÁRI AS	-	-	Sob demanda

geração de energia, durante toda a realização do evento.				
--	--	--	--	--

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

3.2.1. Para o Lote 01 - Natal do Bem 1ª Etapa:

3.2.1.1. O evento será realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO.

3.2.1.2. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 12/11/26 a 03/01/2027, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

- a) nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026;
- b) O horário na data 24/12/2026 será das 17h às 21h; e
- c) no dia 31/12 (quinta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.

3.2.1.3. No dia 21/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

3.2.1.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

3.2.1.5. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.1. e seus subitens. O serviço está contabilizado no item 8 da tabela.

3.2.1.6. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

3.2.2. Para o Lote 01 - Natal do Bem 2ª Etapa:

3.2.2.1. O evento será realizado no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, em Goiânia-Go, ou em local a ser indicado pela Contratante, limitados a Goiânia ou Região Metropolitana.

3.2.2.2. O evento está previsto para o dia 06/12/2026, no período das 08h às 13h.

3.2.2.3. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

3.2.2.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.2 e seus subitens. O serviço está contabilizado no item 15 da tabela.

3.2.2.5. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

3.2.3. Para o Lote 02:

3.2.3.1. Os itens sob demanda, serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, se limitando a eventos realizados em Goiânia ou Região Metropolitana.

3.2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar técnico de manutenção nos locais, durante os dias e horários dos eventos. O serviço está contabilizado no item 7 da tabela do lote 02.

3.2.3.3. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a

nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

- 3.3. Os grupos geradores deverão permanecer em "*stand by*", e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal, deverão apresentar os valores referente a utilização separados.
- 3.4. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços, objeto do presente Termo, antes do início da instalação/montagem, com ônus incluso no valor da presente contratação.
- 3.5. O cabeamento elétrico deverá ter isolamento EPR/XLPE - 0,6/1KV - 90º C, antichamas, limitados a 85% da capacidade de condução de corrente do cabo.
- 3.6. A Contratada ficará responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.
- 3.7. Os quadros de transferência automática deverão ser autoportantes, trifásicos com tensão nominal 220/380V, com capacidade mínima de 500A, modo de operação automático e manual e grau de proteção IP65 para instalação ao tempo.
- 3.8. Caixa de Passagem e derivação deverão ser autoportante em chapa metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo
- 3.9. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.
- 3.10. As datas citadas na planilha na tabela do subitem 3.1 poderão sofrer alterações, conforme deliberações da Contratante e, neste caso, a Contratada será comunicada antecipadamente, em tempo hábil.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO

4.1.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.1.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.1.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais

técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.1.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.1.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica da empresa participante serão exigidos:

4.2.1.1. Certidão de Registro da **Empresa** e dos **Profissionais** junto ao Conselho de Classe.

4.2.1.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico Profissional:

a) Certidão de Acervo (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico, em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência), conforme alínea abaixo:

Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico

I - Fornecimento e Instalação de Gerador de Energia de no mínimo 260 kVA.

a.1) Não será aceito o somatório de CAT's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de mesmo Responsável Técnico.

a.2) A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da proponente, ou constar no quadro técnico da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

a.3) No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, após a assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA- GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

a.4) No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

4.2.1.3. Documentação relativa à Capacidade Técnico Operacional:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Empresa de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa realizou serviços similares e/ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência.

b) Admitir-se-á apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome da Contratada, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência), conforme inciso abaixo:

I - Fornecimento e Instalação de Gerador de Energia de no mínimo 260 KVA.

4.2.2. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

4.2.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 007.

4.2.4. **Não serão consideradas para fins de análise técnica, documentos que estejam em desacordo com os itens 4.2. e seus subitens, suas alíneas e seus incisos.**

4.3. **DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL:**

4.4. A visita técnica aos locais dos eventos previstos será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.4.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.4.2. A Empresa que realizar a vistoria deverá apresentar uma Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que a Empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.4.3. A vistoria deve ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, por meio do telefone (62) 3201-9465/9435, junto à Gerência de Cerimonial e Eventos ou à Gerência de Engenharia e Infraestrutura telefone (62)3914-6617, devendo ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final da cotação.

4.4.4. A realização da vistoria não é condição para a participação da seleção. No entanto, os fornecedores devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.4.5. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*).

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total.

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

5.4. A empresa classificada em 1º lugar deverá detalhar a proposta comercial com com marca/modelo dos equipamentos e valores individualizados (unitário e total) por natureza da operação, isto é, locação, manutenção, instalação, etc., após a solicitação pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

6.2. Quanto à realização da contratação global, justifica-se em razão da complexidade e a dinâmica operacional do evento. Tal medida justifica-se pela possibilidade de ajustes de programação e eventual necessidade de redundância energética, de forma a garantir a continuidade das atividades e a segurança do público. A contratação do Lote 02, realizados sob demanda confere flexibilidade à gestão do evento, assegurando resposta imediata a necessidades supervenientes. Dessa forma, a contratação possibilita economia de escala, a padronização técnica, a otimização dos recursos, a eficiência operacional e mais segurança à OVG.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com os prazos e datas de montagem, execução e desmontagem indicados em cronograma previamente aprovado e disponibilizado pela OVG, devendo:

7.1.1. **Os equipamentos referentes ao Lote 01 - Natal do Bem 1ª Etapa, deverão ser entregues e instalados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, e posicionados em locais direcionados por funcionário designado pela OVG, até o dia 03/11/2026, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG até às 13 horas.**

7.1.1.1. A retirada/desmobilização dos objetos referentes a estes itens deverá ocorrer a partir do dia 04/01/2027, às 08 horas, devendo ser finalizada até às 17 horas do dia 05/01/2027.

7.1.1.2. O serviço técnico referente ao **item 08** deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.2.1.

7.1.2. **O equipamentos referente ao Lote 01 - Natal do Bem 2ª Etapa, deverão ser entregues e instalados no Ginásio Goiânia Arena (GGA), Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás em Goiânia e posicionado em local direcionado por funcionário designado pela OVG, no dia 03/12/2026, a partir das 08 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG, até às 16 horas.**

7.1.2.1. A retirada/desmobilização do objeto referente a estes itens deverá ocorrer no dia 06/12/2026, a partir das 14 horas, devendo ser finalizada no mesmo dia.

7.1.2.2. O serviço técnico referente ao **item 15** deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.2.2.

7.2. A realização do evento Natal do Bem se dará nas seguintes datas e horários:

7.2.1. **1ª Etapa:** No Centro Cultural Oscar Niemeyer, de 12 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, com horário de funcionamento das 18h às 23h, nas seguintes condições:

7.2.1.1. Exceto nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12, devido a necessidade de manutenções preventivas;

7.2.1.2. Exceto no dia 31/12 (quinta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*;

7.2.1.3. Na segunda-feira, dia 21/12/2026, o evento funcionará normalmente.

7.2.1.4. No dia 24/12 (quinta-feira), o horário será das 17h às 21h.

7.2.2. **2ª Etapa:** No Ginásio Goiânia Arena, dia 06 de dezembro de 2026, no período das 08h às 13h.

7.3. As instalações deverão seguir as orientações da OVG, o cronograma previamente aprovado e o projeto do Natal do Bem – Edição 2026, tanto no CCON quanto no Goiânia Arena.

7.4. É imprescindível que os objetos desta contratação estejam à disposição e prontos para uso nas datas especificadas.

7.5. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deveram seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (Edição 2026).

7.6. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

7.7. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2026 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

7.8. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e nas potências previstas no projeto do evento Natal do Bem – Edição 2026. Caso haja por parte da contratada qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados, o redimensionamento será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá responder, junto aos órgãos competentes, por eventuais divergências entre o projeto e a execução.

7.8.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

7.9. Os itens do **Lote 02, sob demanda** serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, se limitando a eventos realizados em Goiânia ou Região Metropolitana.

7.10. **ASPECTOS GERAIS:**

7.10.1. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.10.2. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

- 7.10.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 7.10.4. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 7.10.5. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON e do Ginásio Goiânia Arena, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural e do Ginásio.
- 7.10.6. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.
- 7.10.7. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.
- 7.10.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 7.10.9. Nas demandas a ser executadas para o mês de dezembro, fica expressamente vedado o remanejamento, a retirada ou a redução do quantitativo de equipamentos previamente alocados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e/ou no Ginásio Goiânia Arena (GGA).
- 7.10.9.1. A empresa deverá garantir o pleno atendimento das demandas, de forma simultânea, sem qualquer prejuízo à execução do projeto e/ou eventos.
- 7.10.10. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.
- 7.10.10.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.
- 7.10.11. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**
- 7.10.12. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.
- 7.10.12.1. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes;
- 7.10.12.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança;
- 7.10.12.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.
- 7.10.13. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados, bem como ferramentas e equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço, observando as normas técnicas aplicáveis.
- 7.10.14. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.
- 7.10.15. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus adicionais solicitados posteriormente a OVG.

7.10.15.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

7.11. **DA MÃO DE OBRA:**

7.11.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

7.11.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

7.11.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

7.11.4. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Projeto Natal do Bem - Edição 2026 e demais eventos sob demanda.

7.11.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

7.11.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.11.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

7.11.8. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

7.11.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

7.11.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), uniforme, plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

7.12. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.12.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos grupos geradores e sistemas associados, preservando-lhes as características e o desempenho durante todo o período de locação.

7.12.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações planejadas e programadas, realizadas de forma periódica ou em conformidade com as orientações do fabricante, destinadas a manter os equipamentos em condições ideais de operação. Incluem-se nessas atividades: inspeções sistemáticas, ensaios e testes de funcionamento, reaperto de conexões, calibrações, verificações de tensão e corrente, substituição de filtros, lubrificação, limpeza geral e outras intervenções necessárias para garantir a operação contínua.

7.12.2.1. **Para o serviço no CCON, deverá ocorrer em todas as segundas feiras durante todo o evento (16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026).**

7.12.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações a restabelecer a condição operacional dos equipamentos, em caso de falha ou desempenho insuficiente, mediante reparos ou substituições de componentes.

7.12.3.1. Para o serviço no CCON, as manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo às 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2026 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

7.12.4. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** após cada utilização dos grupos geradores, deverão ser realizadas verificações de funcionamento e, quando necessário, manutenções corretivas ou substituições de equipamentos e componentes. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições para o uso subsequente, independentemente do local de instalação.

7.12.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS:** a empresa contratada deverá manter equipe técnica de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato, de forma a atender prontamente qualquer demanda emergencial. Esta equipe deverá ficar na sala técnica disponibilizada pela contratante durante o evento, e o prazo máximo de resposta deverá ser de até 15 (quinze) minutos durante a operação do evento e até 2 (duas) horas fora do horário de funcionamento.

7.12.6. Responsável Técnico (RT): profissional habilitado, devidamente registrado em seu conselho de classe, que responderá pela execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.12.7. Gestor e Fiscal do Contrato: representantes designados pela Contratante, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.12.8. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

7.12.9. Equipamentos, Instrumentos e EPI'S: a contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, observando-se as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

7.12.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

7.12.11. Materiais de Consumo ou Reposição: todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva, tais como filtros, óleos, conexões, cabos e demais itens que, por desgaste ou falha, precisem ser substituídos, serão de responsabilidade da contratada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

8.1.1. Para o **Lote 01 (itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08):**

8.1.1.1. 1ª parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após montagem dos equipamentos nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo.

8.1.1.2. 2ª parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos.

8.1.2. Para o **Lote 01 (itens 02, 04, 09 ao 15) e Lote 02:**

8.1.2.1. O pagamento se dará na totalidade (100%) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos e/ou totalidade da medição das horas produtivas, mediante registro fotográfico do equipamento de medição no início e no término.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informarem banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

8.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

8.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7.1. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.7.1.1. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

8.7.1.2. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

8.7.1.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. É importante ressaltar que os eventos ocorrem em um período chuvoso, com ventos intensos, podendo a estrutura ser montada em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.

- 9.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela contratada sem nenhum ônus para a OVG.
- 9.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital e Termo de Referência.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.10. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.11. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 9.12. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, enquanto durar o evento.
- 9.12.1. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função, podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função.
- 9.13. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.16. Nomear um coordenador técnico que estará nos eventos responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.
- 9.16.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.
- 9.16.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a Contratada deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.
- 9.17. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 9.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

- 9.19. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.
- 9.20. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados.
- 9.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 9.22. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 9.23. Credenciar junto a OVG, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 9.24. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da Contratada e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.25. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 9.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- 9.28. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.
- 9.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 9.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 9.31. Respeitar normas e procedimentos de controle de acesso, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 9.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 9.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 9.36. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 9.37. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, decorrente de suas atividades, após a execução de serviços.

- 9.39. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.
- 9.40. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 9.42. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, do Goiânia Arena e demais locais sob demanda, desde o início da montagem do evento até sua desmontagem.
- 9.42.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução dos eventos do Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2026), ou seja, de 12/11/2026 a 03/01/2027.
- 9.43. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.44. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.45. A Contratante poderá disponibilizar rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 9.45.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.
- 9.45.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços, no mesmo estado em que foi entregue, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- 9.46. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.47. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.48. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 9.49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

- 9.50. Fornecer aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.
- 9.51. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.52. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.
- 9.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.54. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Projeto Natal do Bem - Edição 2026.
- 9.55. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.
- 10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 9, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

11.1.1. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

13.2. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. os danos que dela provierem para a Organização.
- 13.5. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem anterior e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.
- 13.10. Na aplicação das sanções previstas, será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- 13.11. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:
 - 13.11.1. reparação integral do dano causado a Organização;
 - 13.11.2. pagamento da multa;
 - 13.11.3. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 13.11.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.12. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
 - 14.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 14.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
- 14.3. O recurso será proposto por e-mail, disponibilizado e dirigido ao Setor de Aquisições da OVG para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado ao departamento solicitante em se tratando de questões técnicas e, em se tratando de questões jurídicas, ao Setor Jurídico, para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos bens e nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG e Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

17.12. PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA, PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.

17.12.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK - https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php

17.13. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo telefone: 3201-9496.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS, Coordenador (a)**, em 18/06/2026, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA, Gerente**, em 18/06/2026, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 18/06/2026, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAIK VICTOR PINTO, Gerente**, em 19/06/2026, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 19/06/2026, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92011601** e o código CRC **368A0397**.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
AVENIDA T14 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130



Referência: Processo nº 202600058001458



SEI 92011601